

SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789566202600	500.000,00	44610003	500.000,00	1030251182E900035	0052124	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789577202600	200.000,00	38990001	200.000,00	1030251182E900035	2082276	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789584202600	600.000,00	38990001	600.000,00	1030251182E900035	2071568	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789622202600	100.000,00	39050008	100.000,00	1030251182E900035	2082276	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789638202600	100.000,00	39050008	100.000,00	1030251182E900035	2071568	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789678202600	1.000.000,00	30520006	1.000.000,00	1030251182E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789700202600	200.000,00	30520006	200.000,00	1030251182E900035	2071568	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789746202600	500.000,00	43490002	500.000,00	1030251182E900035	2077477	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789760202600	500.000,00	43490002	500.000,00	1030251182E900035	2071568	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789775202600	1.500.000,00	43500007	1.500.000,00	1030251182E900001	2077396	1.500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789786202600	500.000,00	42290008	500.000,00	1030251182E900035	0052124	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNDES	36000789803202600	100.000,00	31340008	100.000,00	1030251182E900035	2688689	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000785269202600	300.000,00	38990001	300.000,00	1030251182E900035	2091593	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000785306202600	150.000,00	15680007	150.000,00	1030251182E900035	2091593	150.000,00
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000778805202600	2.200.000,00	42890001	2.200.000,00	1030251182E900035	6348548	2.200.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000781435202600	400.000,00	40360001	400.000,00	1030251182E900035	2039230	400.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000781440202600	3.000.000,00	43460001	3.000.000,00	1030251182E900035	2039230	3.000.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000781499202600	250.000,00	44440001	250.000,00	1030251182E900035	2039230	250.000,00
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	36000742636202600	150.000,00	41710004	150.000,00	1030251182E900035	6450237	150.000,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000790183202600	400.000,00	42750003	400.000,00	1030251182E900017	6378102	400.000,00
TOTAL			189 PROPOSTAS	140.726.076,00					

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE**PORTARIA SCTIE/MS Nº 23, DE 2 DE ABRIL DE 2026**

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) para o diagnóstico do câncer de mama metastático (quando os exames de imagem convencionais apresentarem achados equivocados). Ref.: 25000.070950/2022-46.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) para o diagnóstico do câncer de mama metastático (quando os exames de imagem convencionais apresentarem achados equivocados).

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DE NEGRI

PORTARIA SCTIE/MS Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 2026

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste imunoenzimático para diagnóstico de aspergilose invasiva em pacientes imunocomprometidos. Ref.: 25000.033252/2022-60.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste imunoenzimático para diagnóstico de aspergilose invasiva em pacientes imunocomprometidos.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DE NEGRI

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 20, DE 2 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do inciso III do art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do caput do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação do Comitê de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de aprovação das Diretrizes Brasileiras do Rastreamento do câncer de cólon e reto (CCR), apresentada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, nos autos de NUP 25000.016545/2026-14.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 58 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas>. A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as manifestações recebidas.

FERNANDA DE NEGRI

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 22, DE 2 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, torna pública, nos termos do inciso III do art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do caput do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação do Comitê de Produtos e Procedimentos da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa

